



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Assessoria Jurídica da Presidência
Processo SEI n. 0007933-90.2018.6.02.8000

RESOLUÇÃO Nº 15.928

(24/09/2018)

Disciplina a atuação dos Juízes Presidentes das Juntas Eleitorais nas Eleições Gerais de 2018, nos termos do art. 169, da Resolução TSE nº 23.554/2017, e dá outras providências.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, da Lei Federal n. 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO que a Resolução TRE/AL n. 15.908, de 06 de agosto de 2018, aprovou a composição das Juntas Eleitorais para a apuração das Eleições Gerais de 2018;

CONSIDERANDO que o Rezoneamento (Resolução TRE/AL n. 15.853/2017) determinado pelo e. TSE promoveu a extinção e o remanejamento de 13 (treze) Zonas Eleitorais desta Circunscrição, acarretando a reorganização do eleitorado, a alteração de limites territoriais e a regulação do exercício da jurisdição eleitoral;

CONSIDERANDO a distância existente entre os Municípios onde se encontram sediados os Postos de Atendimento Temporários (antigas sedes de ZE's) e as Sedes das Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO que a adoção das medidas aqui elencadas tem por objetivo entregar à sociedade alagoana o resultado de uma eleição célere, limpa, segura e transparente,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Assessoria Jurídica da Presidência
Processo SEI n. 0007933-90.2018.6.02.8000

RESOLVE:

Art. 1º Os Juízes Presidentes das Juntas Eleitorais, sem prejuízo de suas competências originárias, constituir-se-ão, também, em Juízes Auxiliares com vistas a racionalizar e otimizar a prestação jurisdicional por ocasião da realização das Eleições Gerais de 2018.

Art. 2º Competirá ao Juiz Presidente da Junta Eleitoral, no exercício da função de Juiz Auxiliar, inspecionar os locais de votação situados nos Municípios vinculados à respectiva Junta Eleitoral presidida por ele.

§ 1º A inspeção de que cuida o *caput* deste artigo deverá ser efetivada, na antevéspera do dia do pleito (2 dias antes da eleição), pelo Juiz Auxiliar com o apoio de servidor indicado pelo Chefe do Cartório Eleitoral da respectiva Circunscrição.

§ 2º Caberá ao Juiz Auxiliar, na véspera do pleito (1 dia antes da eleição), acompanhar a instalação das seções eleitorais nos locais de votação, a qual será realizada pelos servidores dos cartórios eleitorais e pessoal designado para funcionar como apoio logístico.

§ 3º Ultimada a instalação das seções eleitorais nos locais de votação, deverá o Juiz Auxiliar realizar, com o auxílio dos técnicos de urnas e/ou servidores do cartório eleitoral, a conferência dos dados constantes da tela inicial da urna, tais como: município, local de votação, número da seção, data e hora nas urnas eletrônicas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Assessoria Jurídica da Presidência
Processo SEI n. 0007933-90.2018.6.02.8000

Art. 3º Caberá ao Juiz Auxiliar acompanhar os trabalhos de auditoria das urnas eletrônicas, mediante verificação da autenticidade e integridade dos sistemas, dentre aquelas sorteadas sob a sua jurisdição.

Art. 4º Competirá ao Juiz Auxiliar inspecionar os Pontos de Transmissão Remota que funcionarão nas sedes dos municípios vinculados à Junta Eleitoral por ele presidida.

§ 1º A inspeção de que cuida o *caput* deste artigo deverá ocorrer a partir da antevéspera do dia do pleito (2 dias antes da eleição), podendo ocorrer também inclusive no dia em que a eleição será realizada, uma vez o referido ponto deverá estar apto para ser operado logo após às 17h, com o encerramento da votação.

§ 2º Caberá ao Juiz Auxiliar, com o apoio do Chefe de Cartório e/ou Coordenador do Posto de Atendimento Temporário, promover as ações com vistas a imprimir celeridade à transmissão dos arquivos de votação, tudo em conformidade com os regramentos constantes da Resolução TRE/AL n. 15.926/2018.

Art. 5º O Juiz Auxiliar, já a partir da antevéspera do pleito (2 dias antes da eleição), deverá se certificar de toda a logística apresentada pelo Cartório Eleitoral e/ou pelo Posto de Atendimento Temporário a respeito das rotas que deverão ser obedecidas pelos veículos que serão utilizados no transporte gratuito de eleitores no dia do pleito, inclusive os pontos de chegada/partida dos veículos, a necessidade de bloqueios do trânsito em ruas próximas a locais de votação e a fiscalização que deverá ser exercida dentro dos veículos que transportarão os eleitores, dentre outras medidas que entender cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Assessoria Jurídica da Presidência
Processo SEI n. 0007933-90.2018.6.02.8000

Art. 6º Caberá ao Juiz Auxiliar exercer o poder de polícia sobre a propaganda eleitoral, a partir da antevéspera do pleito (2 dias antes da eleição), nos municípios vinculados à Junta Eleitoral por ele presidida.

§ 1º O poder de Polícia de que trata o *caput* se restringe às providências necessárias para inibir práticas ilegais.

§ 2º Constatada a ocorrência de condutas sujeitas a penalidades, o Juiz Auxiliar cientificará o Ministério Público Eleitoral para os fins previstos na norma de regência, sendo vedada a instauração de procedimento de ofício para aplicação de sanções.

Art. 7º As determinações elencadas neste ato normativo se aplicarão ao 2º (segundo) turno das Eleições Gerais de 2018, se houver.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2018.

Desembargador **JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**
Presidente

Desembargador **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Assessoria Jurídica da Presidência
Processo SEI n. 0007933-90.2018.6.02.8000

Des. Eleitoral **JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO**

Des. Eleitoral **PAULO ZACARIAS DA SILVA**

Des^a. Eleitoral **SILVANA LESSA OMENA**

Des. Eleitoral **ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS**

Des. Eleitoral **LUIZ VASCONCELOS NETTO**

Dra. **RAQUEL TEIXEIRA MACIAL RODRIGUES**
Procuradora Regional Eleitoral

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo SEI nº 0007933-90.2018.6.02.8000



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Assessoria Jurídica da Presidência
Processo SEI n. 0007933-90.2018.6.02.8000

JULGADO EM: 24/9/2018 (SESSÃO Nº 81/2018)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL: DRA. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO: MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

DECISÃO: Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, disciplinar a atuação dos Juízes Presidentes das Juntas Eleitorais nas Eleições Gerais de 2018, nos termos do art. 169, da Resolução TSE nº 23.554/2017, e dá outras providências. (Resolução nº 15.928, de 24/9/2018).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO, SILVANA LESSA OMENA, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 24 de setembro de 2018.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Assessoria Jurídica da Presidência
Processo SEI n. 0007933-90.2018.6.02.8000

Certifico não só que a Resolução de nº 15.928 foi conferida na 81ª Sessão Ordinária, realizada em 24/9/2018, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 189, em 25/9/2018, à(s) fl(s). 2/4. Eu, Kamila Maria Gomes de Albuquerque, lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 25/9/2018.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Documento assinado eletronicamente por **KAMILA MARIA GOMES DE ALBUQUERQUE**, Técnico Judiciário, em 25/09/2018, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**, Analista Judiciário, em 25/09/2018, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0440510** e o código CRC **DE76F18E**.

0007933-90.2018.6.02.8000

0440510v2

Criado por kamilaalbuquerque, versão 2 por kamilaalbuquerque em 25/09/2018
09:37:19.